

Cláusula I

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto proporcionar experiências profissionalizantes a pessoas com deficiência, não consistindo no preenchimento de um posto de trabalho.

Cláusula II

Designação do Projeto, Local e Horário

A experiência profissionalizante, referida na cláusula anterior, concebida pela Instituição Particular de Solidariedade Social _____, cujo projeto se designa _____, desenvolver-se-á na entidade _____.

Realizar-se-á no horário das ____ às ____ e das ____ às _____, de segunda-feira a sexta-feira.

Cláusula III

Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante

1. Constitui direito do primeiro outorgante, rescindir o Protocolo de Cooperação da experiência profissionalizante em caso de violação grave e/ou em casos devidamente fundamentados, sem efeitos retroativos.

2. Constituem deveres do primeiro outorgante:

- a) Assegurar o prémio mensal aos participantes;
- b) Assegurar o seguro de acidentes de trabalho;
- c) Acompanhar e monitorizar a experiência profissionalizante;
- d) Cumprir as demais obrigações constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2019, de 23 de maio.

Cláusula IV

Direitos e Deveres do Segundo Outorgante

1. Constituem direitos do segundo outorgante:

- a) Beneficiar da atividade desenvolvida pelo terceiro outorgante;
- b) Comunicar ao primeiro outorgante situações relacionadas com o exercício prestado pelo terceiro outorgante.

2. Constituem deveres do segundo outorgante:

- a) Providenciar e orientar na execução das atividades inerentes ao projeto aprovado, que sejam compatíveis com as condições mentais e físicas do participante;
- b) Não exigir do participante do projeto o desempenho de tarefas que não se relacionem com o perfil que lhe foi definido pelo primeiro outorgante, no âmbito do projeto aprovado;
- c) Comunicar ao primeiro outorgante situações de incumprimento praticadas pelo participante ou que interfiram no efetivo desenvolvimento do projeto;
- d) Assegurar as devidas condições de higiene e segurança no trabalho;
- e) Cumprir as demais obrigações constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2019, de 23 de maio.

Cláusula V

Direitos e Deveres do Terceiro Outorgante

1. Constituem direitos do terceiro outorgante:

- a) Receber um prémio mensal pelo exercício da sua atividade;
- b) Receber acompanhamento e orientação por parte do primeiro outorgante em relação à experiência profissionalizante;
- c) Beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que o proteja contra riscos e eventualidades, no decorrer da experiência profissionalizante;
- d) Beneficiar de um descanso semanal de dois dias consecutivos, que devem coincidir com o sábado e o domingo, bem como dos dias feriados legalmente previstos para os trabalhadores do segundo outorgante;
- e) Cessar a sua participação no projeto por motivos devidamente justificados.

2. Constituem deveres do terceiro outorgante:

- a) Cumprir com as atividades propostas pelo segundo outorgante, tendo em conta as suas particularidades;
- b) Cumprir as normas deontológicas, subjacentes ao funcionamento, horários e faltas que vigorem para os trabalhadores do segundo outorgante;
- c) Informar o primeiro outorgante sempre que o segundo outorgante o incumbir de tarefas distintas das previstas;
- d) Cumprir as demais obrigações constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2019, de 23 de maio.

Cláusula VI

Faltas

As faltas são aceites quando devidamente justificadas, sendo que relativamente àquelas dadas por motivo de doença, devem ser acompanhadas de declaração médica ou equivalente.

Cláusula VII

Duração e Cessação

O presente Protocolo vigora por um ano, no período de (dd/mm/aa)

_____ a (dd/mm/aa) _____, não renovável.

O presente Protocolo tem ___ páginas e é elaborado em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar devidamente assinado e rubricado.

_____, ___ de _____ de 2019

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Terceiro Outorgante
